

MEDIDA PROVISÓRIA No. 1040/2021

Dispõe sobre a facilitação para abertura de empresas, a proteção de acionistas minoritários, a facilitação do comércio exterior, o Sistema Integrado de Recuperação de Ativos, as cobranças realizadas pelos conselhos profissionais, a profissão de tradutor e intérprete público, a obtenção de eletricidade e a prescrição intercorrente na Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil.

Emenda de Plenário no. ____/2021 (Do Sr. Merlong Solano)

Acresça-se ao artigo 2º da Medida Provisória no. 1040/2021 o seguinte dispositivo:

Art. 2º A [Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º
§ 1º
§ 2º

§3º As Juntas Comerciais, que terão assento no Comitê Gestor representadas pela FENAJU – Federação Nacional das Juntas Comerciais, coordenarão subcomitês estaduais, sendo responsáveis pela manutenção e desenvolvimento do integrador estadual” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória em foco traz uma nova regulamentação da administração da Redesim – Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, criada pela lei 11.598/2007 e que hoje conta com as Juntas Comerciais como agentes responsáveis pela integração estadual e pela coordenação dos subcomitês estaduais, na forma das Resoluções CGSIM nº 60 e 61, ambas de 12 de agosto de 2020.

Dessa maneira, com vistas a dar segurança jurídica à arquitetura do sistema e ao relevante papel desenvolvido pelas Juntas Comerciais na integração do Governo Federal com os Municípios, sendo responsável, dentre outras questões relevantes, pelos recursos públicos necessários ao desenvolvimento e manutenção do sistema estadual de integração, entende-se que é **momento oportuno para colocar na lei essa competência que hoje já é atribuída às Juntas Comerciais por ato infralegal.**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210396549300>

CD210396549300*

Eis a razão por que apresento esta emenda aditiva ao art. 2º para inserir um § 3º com o texto acima exposto e conclamo o apoio dos pares a fim de que aprovemos a proposta.

Sala das Sessões, em _____ de maio de 2021.

MERLONG SOLANO
(Deputado Federal – PT/PI)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210396549300>



* C D 2 1 0 3 9 6 5 4 9 3 0 0 *



Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Merlong Solano)

Altera a MPV 1040/2021.

Assinaram eletronicamente o documento CD210396549300, nesta ordem:

- 1 Dep. Merlong Solano (PT/PI)
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Danilo Cabral (PSB/PE) - LÍDER do PSB *-(p_7204)
- 4 Dep. Bohn Gass (PT/RS) - LÍDER do PT *-(p_7800)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Merlong Solano e outros
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210396549300>